



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 07 / 2024

Autoria: Vereador Francisco Leandro Gonzalez (AVANTE)

OBJETO DELIBERAÇÃO

Às Comissões e Jusça e Redação
Finanças e Orçamento

SALA SESSÕES 03 / 06 / 24

PRESIDENTE

DISCUSSÃO / VOTAÇÃO

APROVADO REJEITADO
UNANIMIDADE MAIORIA
FAVORÁVEL CONTRA
SALA DAS SESSÕES _____ / _____

PRESIDENTE

Proíbe a inauguração, no âmbito do Município de Bariri/SP, de obras públicas incompletas ou que não atendam ao fim a que se destinam e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Bariri/SP, a inauguração e a entrega de obras públicas incompletas, sem condições de atender aos fins a que se destinam ou impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se obras públicas municipais:

I – Incompletas: aquelas cujas etapas de construção e especificações técnicas previstas em seu projeto não estejam completamente concluídas;

II - Sem condições de atender aos fins a que se destinam: aquelas que não possuam quantidade mínima de profissionais e materiais necessários para prestar o serviço;

III – Impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato: aquelas para as quais haja impedimento legal, como não possuir Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

Parágrafo único. Serão passíveis de entrega as obras públicas cujas etapas parciais tenham sido executadas desde que cumpridas as exigências legais e caracterizado o interesse público.

[Signature]

Câmara Municipal de Bariri/SP
29 MAI 2024
PROTOCOLO Nº 308



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Na hipótese de descumprimento desta Lei, aplicar-se-á, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.429/1992.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2024.

Francisco Leandro Gonzalez – Vereador

Mensagem Justificativa ao Projeto de Lei nº ____ / ____ de origem do Poder Legislativo Municipal - Autoria: Vereador Francisco Leandro Gonzalez (AVANTE)

O projeto de lei visa barrar a prática de inaugurar e entregar obras públicas inacabadas ou impróprias para uso. Cabe ressaltar que toda obra pública tem como objetivo atender às demandas da população. A utilidade pública de uma obra, no entanto, só se concretiza quando esta estiver completa e pronta para ser utilizada pela comunidade. Assim, a inauguração de obras inacabadas, sem condições de uso, não serve ao interesse público.

Por isso, a inauguração de obras inacabadas viola o princípio da moralidade, pois ofende “as regras de boa administração, os princípios de justiça e de equidade, a ideia comum de honestidade”, conforme ressaltado por Maria Sylvia Zanella Di Pietro

Pelo exposto, demonstrado o interesse público de que se reveste a iniciativa, submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Atenciosamente.

Francisco Leandro Gonzalez - Vereador